EDITAL DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/SMSU/2018

OFERTA DE COMPRA nº 8010058010020180C00057 (PARTICIPAÇÃO RESERVADA)

OFERTA DE COMPRA nº 8010058010020180C00058 (PARTICIPAÇÃO AMPLA)

PROCESSO SEI Nº 6029.2018/0000253-4

OBJETO: "Registro de Preços para aquisição de peças de uniformes, tipo bota cano curto – borzeguim, para o efetivo da Guarda Civil Metropolitana."

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.bec.sp.gov.br ou http://www.bec.fazenda.sp.gov.br

TIPO: MENOR PREÇO

DATA: 19/06/2018

HORÁRIO: 11:00 horas

LOCAL: Rua da Consolação, nº 1379 - 8º andar, Consolação - São Paulo/SP

ÍNDICE

I. PREÂMBULO

- 1. Embasamento legal
- 2. Objeto
- 3. Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital.
- 4. Apresentação da proposta de preços
- 5. Da Sessão Pública e do Julgamento
- 6. Habilitação
- 7. Fase Recursal
- 8. Adjudicação
- 9. Homologação
- 10. Da desconexão com o Sistema Eletrônico
- 11. Prazo, Condições, Fiscalização e Local de entrega
- 12. Condições de pagamento e Dotação Orçamentária
- 13. Penalidades
- 14 Ata de Registro de Preço

15 Readequação de Preço - COMPREM

16. Rescisão da Ata de Registro de Preços

17. Obrigações do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dos Órgãos Participantes e da Detentora

18 . Disposições Finais

II. ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Modelo Obrigatório de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Declaração sobre Trabalho de Menores

ANEXO IV: Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

ANEXO V: Modelo de Declaração de que trata o art. 38 do Decreto nº 44.279/03

ANEXO VI: Minuta de Ata de Registro de Preço

ANEXO VII: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, torna público que na data e a partir do horário acima assinalado, realizará licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação denominada PREGÃO ELETRÔNICO com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM "Aquisição objetivando a constituição de Ata para Registro de Preços de peças de UNIFORMES MASCULINOS e FEMININOS para o efetivo da GUARDA CIVIL METROPOLITANO conforme composição e especificações nas seguintes quantidades estimadas e estabelece as condições técnicas para o seu recebimento", conforme especificações técnicas, condições e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Os lances deverão ser formulados considerando o valor unitário do item a ser licitado.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar deste certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento de Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.brou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a) com auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no Sistema BEC/SP pela autoridade competente.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, 45.689/05, 46.662/05, nº 49.511/2008, nº 52.091/2011, nº 54.102/13 e 56.144/2015, da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto o "Registro de Preço para aquisição de UNIFORMES MASCULINOS e FEMININOS para o efetivo da GUARDA CIVIL METROPOLITANO conforme composição e especificações nas seguintes quantidades estimadas e estabelece as condições técnicas para o seu recebimento".

Item	Descrição do item	Tipo	Quantidade	Participação
01	Bota preta de cano curto – borzeguim	PAR	600	RESERVADA
02	Bota preta de cano curto – borzeguim	PAR	1800	AMPLA

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ACESSO AS INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 3.1. Para cumprimento do disposto nos artigos 42 aos 49 da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal 56.475/2015, a participação nesta licitação observará as regras previstas nos itens seguintes e demais regras deste Edital, havendo possibilidade de participação AMPLA E RESERVADA de microempresas e/ou empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem como, às Sociedades Cooperativas que tenham auferido, no anocalendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei nº 15.944, de 23 de dezembro de 2013.
- **3.1.1.** O Microempreendedor individual MEI é modalidade de microempresa, podendo também fazer jus aos benefícios do Decreto 56.475/15, nos termos estabelecidos neste Edital.
- **3.1.2.** Não poderão se beneficiar das regras estipuladas no item **3.1.** as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a XI do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014.
- **3.2.** Para atender ao disposto nas legislações mencionadas no item 3.1 esta licitação será dividida em itens, nos quais a participação será definida de acordo com as seguintes regras:

- 3.2.1 ITEM 01 (COTA RESERVADA) destinada EXCLUSIVAMENTE à participação de MICRO E/OU PEQUENAS EMPRESAS E/OU ÀS SOCIEDADES COOPERATIVAS que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou a estas equiparadas, que declarem no campo próprio do sistema sua condição, observando as regras estabelecidas no Decreto 56.475/2015, sem prejuízo de sua participação na cota ampla;
- **3.2.2** ITEM **02** (COTA PRINCIPAL), destinada à AMPLA PARTICIPAÇÃO das empresas interessadas que atendam aos requisitos deste Edital, assegurando-se às micro e/ou pequenas empresas e/ou cooperativas a estas equiparadas que declarem no campo próprio do sistema sua condição, observando as regras estabelecidas no Decreto 56.475/15 os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da LC nº 123/2006 e suas alterações posteriores;
- **3.3.** Da participação:
- **3.3.1** Poderão participar desta licitação todos que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- **3.3.1.2.** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;
- **3.3.1.3.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
- **3.3.2.** Que estejam enquadradas como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos dos artigos 3º e 48, inciso I, ambos da LC nº 123/06, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei nº 15.944, de 23 de dezembro de 2013;
- **3.3.3.** que não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- **3.3.4.** que não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **3.3.5.** que não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- **3.3.6.** que não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012.
- **3.4.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico;

- **3.5.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao Sistema BEC/SP, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante;
- **3.6.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico;
- **3.7.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;
- **3.8.** Os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação das microempresas ou empresas de pequeno porte no certame licitatório, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser declarada tal condição para o seu credenciamento.
- **3.8.1.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observadas o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- **3.8.2.** O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br;
- **3.9.** Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme seguem:
- **3.9.1.** QUESTÕES TÉCNICAS, JURÍDICAS e QUESTÕES DIVERSAS deverão ser formuladas através da internet pelo site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, até o2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame;
- **3.9.2.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou formular impugnações contra o ato convocatório. No caso de impugnação, a mesma deverá ser feita por escrito, no prazo de até **02** (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito;
- **3.10.** Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e apresentada/anexada no campo próprio do Sistema BEC/SP;
- **3.11.** Quando acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame eletrônico.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGAO ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo à licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- **4.2.** As empresas credenciadas no certame licitatório que não se enquadrarem como micro ou pequenas empresas ou cooperativas a estas equiparadas ou que, estando nessas condições, não o declarem no campo próprio, **não poderão encaminhar propostas para os itens**

- <u>destinados à participação exclusiva e reservada,</u> estando sujeitas à penalidade descrita no subitem 13.3.1 deste Edital.
- **4.3.** A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- **4.4.** Incumbirá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- **5.1.** No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e sua divulgação, pelo Sistema BEC/SP, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços;
- **5.2.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
 - **5.2.1.** Serão desclassificadas as propostas:
 - a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - **b)** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - c) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam sua identificação.
 - **5.2.1.1.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro;
 - **5.2.1.2.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;
 - **5.2.2.** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo Sistema BEC/SP, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto;
- **5.3.** Nova grade ordenatória será divulgada pelo Sistema BEC/SP, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas;
- 5.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas;
 - 5.4.1.A formulação de lances será efetuado, <u>exclusivamente</u>, por meio do sistema eletrônico e em campo específico, sendo que os valores lançados via "chat" serão desconsiderados, (conforme Manual do Fornecedor item 18 páginas 52);
 - 5.4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 2,00 (dois reais) para ambos os itens, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;
 - **5.4.2.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

- **5.4.2.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo Sistema BEC/SP, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o item **5.4.2** e assim sucessivamente.
 - **5.4.2.1.1.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 5.4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no Sistema BEC/SP, do último lance que ensejar prorrogação.
- **5.4.3.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo Sistema Eletrônico:
 - a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no Sistema BEC/SP e respectivos valores;
 - b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- **5.4.4.** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem **5.4.2.**
- **5.5.** Encerrada a etapa de lances, o Sistema BEC/SP divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores;
 - **5.5.1.** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante;
- **5.6. Para COTA COM PARTICIPAÇÃO AMPLA**, em caso de empate, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para o micro, pequenas empresas e ou cooperativas a estas equiparadas, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada no final dos lances do pregão. Para tanto, proceder-se-á da seguinte forma:
 - **5.6.1.** Encerrada a fase de lances, o licitante enquadrado como micro ou pequenas empresas ou cooperativas a estas equiparadas mais bem classificadas será convocada para apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do Art. 45 do dispositivo legal mencionado.
 - **5.6.2.** Em caso de apresentação da nova proposta, na forma do **subitem 5.6.1.**, será examinada a aceitabilidade da proposta e os requisitos de habilitação.
 - **5.6.3.** Não sendo apresentada nova proposta, na forma do **subitem 5.6.1**, ou não ocorrendo à contratação, serão convocados as micro ou pequenas empresas ou cooperativas a estas equiparadas remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
 - **5.6.4.** O direito de preferência previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por micro ou pequenas empresas ou cooperativas a estas equiparadas.
 - **5.6.5.** No caso de igualdade dos valores apresentados pelas micro ou pequenas empresas ou cooperativas a estas equiparadas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item.

- **5.7.** Não ocorrendo a contratação da micro ou pequena empresa ou cooperativa a estas equiparadas na forma do item anterior, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação do licitante.
- **5.8.** Para <u>COTA RESERVADA</u>, não havendo vencedor entre empresas enquadradas como micro ou pequenas empresas ou cooperativas a estas equiparadas, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração à prerrogativa das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o item será considerado fracassado:
 - 5.8.1. Se a mesma empresa vencer a <u>COTA RESERVADA E A AMPLA</u>, a contratação deverá ocorrer pelo <u>MENOR PREÇO</u> ofertado pela empresa.
- **5.9.** Após aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006, será dada início a negociação pelo(a) Pregoeiro(a) e empresa licitante detentora do menor preço para cada **ITEM.**
- **5.10.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com base na classificação de que trata o subitem 5.5., mediante **troca de mensagens** abertas no Sistema BEC/SP, com vistas à redução do preço;
- **5.11.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;
 - **5.11.1.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa de preços realizada e juntada no respectivo processo administrativo;
- **5.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
 - **5.12.1.** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 6 deste edital;
 - **5.12.2.** Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - **5.12.3.** Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - 5.12.4. A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre habilitação.
 - 5.12.5. A Administração não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere o item 5.12.2, ou dos meios de transmissão das cópias de documentos a que se refere ao item 5.12.4, ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrer essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as

- eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nos itens 5.12.2 e 5.12.4, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- **5.13.** Nesse momento, o Pregoeiro anunciará a Licitante vencedora, que deverá **ANEXAR** dentro do período de tempo de **120 (cento e vinte) minutos**, **prorrogáveis por igual período**, **a critério e conveniência da Administração**, em campo específico da BEC, com posterior envio dos originais, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da Habilitação, para a Divisão Técnica de Compras e Contratos, Rua Augusta, nº 435, 1º andar, Consolação, São Paulo SP, CEP 01305-000, os seguintes documentos:
 - **5.13.1.** Sob pena de inabilitação, Comprovação de Situação de Regularidade, de acordo som as exigências do item 6 deste edital.

5.13.2. Sob pena de desclassificação, <u>Proposta De Preço Final</u> contendo os seguintes requisitos:

- a) apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do ANEXO II deste Edital, impressa preferencialmente em papel timbrado da Licitante, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;
- b) indicar nome ou razão social da licitante, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, nº do CPF e da Cédula de Identidade e cargo de seu representante legal;
- c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
- apresentar o preço unitário e total, já atualizado, em conformidade com os lances e negociação. Os valores deverão ser expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional.
- e) declarar expressamente que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- f) indicar o prazo de entrega que será de até **30 (trinta)** dias úteis, contados da retirada da Ordem de Fornecimento.
- indicar que o objeto deverá ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo do objeto.
- h) indicar que a proposta comercial apresentada atende todas as quantidades, especificações, condições de fornecimento e entrega constantes no Anexo I – Termo de Referencia, do Edital;
- i) Indicar que o objeto deverá ser entregue na Divisão de Manutenção e Logística DML, sito ao Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 Aclimação São Paulo, após o devido agendamento com a Diretoria do DML pelo telefone (11) 3208-0811.
- **5.14.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
 - **5.14.1.** Por meio de aviso lançado no Sistema BEC/SP, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora

utilizando opção disponibilizada no próprio Sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou outro meio eletrônico.

6. HABILITAÇÃO

- **6.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da Licitante **primeira classificada**.
- **6.2.** Será considerada habilitada a Licitante que apresentar os documentos relacionados neste subitem, a saber:

6.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro cadastral no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP (a regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo Sistema BEC/SP quando do credenciamento da licitante).
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- **d)** No caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5764 de 16/12/1971.

6.2.2. Documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme seguem:
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, Certidões Negativas expedidas separadamente, ou seja, pela Receita Federal, relativa a tributos federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa, da sede da Licitante;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários relativos a sede da Licitante;
 - Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar, além da Certidão Negativa do item acima, a DECLARAÇÃO, conforme modelo do Anexo V, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.
 - o Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT

6.2.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o INSS, FGTS, as certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.2.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- **6.2.3.1.** Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- **6.2.3.2.** Balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis (Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados ou Demonstração das Mutações Patrimonial Líquido, e a Demonstração do Resultado do Exercício), referente ao último exercício social, que comprovem a **boa situação financeira** da empresa licitante. As peças contábeis, juntamente com os termos de abertura e encerramento, deverão ser apresentadas através de cópias reprográficas autenticadas do Livro Diário, devidamente registradas no órgão competente, nos termos da legislação vigente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- **6.2.3.2.1.** Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, portanto, ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal, sua capacidade econômico-financeira poderá ser comprovada por meio de balancetes mensais ou balanço provisório, relativos ao período de seu funcionamento, devidamente registrado na Junta Comercial;
- **6.2.3.3.** As empresas Sociedades Anônimas poderão apresentar o documento do item **6.2.3.2.** através de cópia reprográfica autenticada da publicação ocorrida no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação;
- **6.2.3.4.** Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício financeiro, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balancetes mensais relativos ao período de seu funcionamento.

6.2.4. Documentos relativos à qualificação técnica:

- **6.2.4.1.** Atestado(s)/certidão(ões), de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento de no mínimo 5% do item licitado.
- **6.2.4.2.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.2.5. Outros Documentos:

- **6.2.5.1.** Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante do **ANEXO III** deste edital.
- **6.2.5.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da Cédula de Identidade do declarante, nos termos do modelo constante do **ANEXO IV** deste edital.
- **6.2.5.3.** Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, nos termos do modelo constante no **ANEXO VII** deste edital.

- **6.3.** Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou mediante publicação de Órgão de Imprensa Oficial devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.
- **6.4.** As comprovações de regularidade fiscal e de qualificação econômicofinanceira poderão ser efetuadas pelo Pregoeiro (a), por meio de consulta ao CAUFESP, exclusivamente quanto aos documentos dele constantes que estejam dentro do prazo de validade;
- **6.5.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de o6 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.
- **6.6.** Todos os documentos expedidos pela empresa licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- **6.7.** Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo (a) Pregoeiro (a).
- **6.8.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.
- **6.8.1.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- **6.8.2.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- **6.9.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- **6.10.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- **6.11.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- **6.12.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal com restrição, sagrando-se vencedora da licitação, deverá, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, promover a sua regularização, com a apresentação dos documentos exigidos no edital;
- **6.12.1.** Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, aplicando-se, neste caso, o disposto no item **6.12.4**.;
- **6.12.2**. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no item **6.12.**, a sessão pública será suspensa pelo (a) Pregoeiro (a), observado o prazo ali previsto, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal;
- **6.12.3.** Por ocasião da retomada da sessão, o (a) Pregoeiro (a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o subitem;
- **6.12.4.** Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a **autoridade competente** decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação, devendo observar o seguinte:

- **6.12.4.1** Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto disposto no item **5.6.1.**, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.
- **6.12.4.1.1** Neste caso, não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no § 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **6.12.4.2** Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, portanto sem o benefício do empate ficto do item **5.6.1.**, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.
- **6.12.4.2.1** Neste caso, o (a) pregoeiro (a), em nova sessão pública, examinará as ofertas subseqüentes até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02.
- **6.12.4.2.1.2** Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

7. FASE RECURSAL

- **7.1.** Declarado o vencedor, o (a) Pregoeiro (a) informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **recurso no prazo de 05 (cinco) minutos, imediata e motivadamente, por meio eletrônico**, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.minutos;
 - 7.1.1. Não serão aceitos os recursos enviado via chat;
- **7.2.** Havendo interposição de recurso, na forma indicada no item **7.1.**, o (a) Pregoeiro (a), por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar/protocolar os memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Secretaria Municipal de Segurança Urbana Divisão Técnica de Compras e Contratos, Rua da Consolação, 1379 8º andar, Consolação, São Paulo SP, CEP 01301-000, nos dias úteis das 09:00 horas às 17:00 horas;
- 7.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **7.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como, as contrarrazões que não forem protocoladas tempestivamente.
- **7.5.** Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto à Divisão Técnica de Compras e Contratos, na Rua da Consolação, 1379 8º andar, Consolação São Paulo/SP.

8. ADJUDICAÇÃO

- **8.1.** Verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, e não havendo interposição de recurso, esta será declarada vencedora para adjudicação do objeto da licitação;
- **8.2.** Em havendo a interposição de recurso administrativo e constatada a regularidade dos atos praticados, o expediente será submetido a Autoridade Competente para fins de Adjudicação do objeto do certame à licitação vencedora e de homologação do procedimento licitatório.

9. HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- **9.1.** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação do procedimento licitatório, a ser publicada em Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no Sistema Eletrônico BEC/SP;
- **9.1.1.** A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado, gerando mera expectativa de direto.
- **9.2.** Após a homologação do certame a empresa adjudicatária será convocada a para assinatura da ATA de Registro de Preço, conforme Anexo VI Minuta, deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sob pena de decadência do direito da contratação, devendo a empresa adjudicatária apresentar a seguinte documentação:
- **9.2.1**. Todas as Certidões Negativas de Débitos Tributários perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Débitos Trabalhistas, assim como perante INSS, FGTS, e se vencidas aquelas apresentadas no certame;
- **9.2.2.** Comprovante, obtido via internet, de não inscrição da empresa no CADIN Municipal, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

10. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- **10.1.** À licitante caberá acompanhar as operações no Sistema Eletrônico BEC/SP, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo referido Sistema.
- 10.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicara:
- a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- **b)** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- **10.3.** A desconexão do Sistema Eletrônico BEC/SP com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

11. PRAZO, CONDIÇÕES, FISCALIZAÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

11.1. A entrega do objeto será em até 30 (trinta) dias úteis, contados da retirada da Ordem de Fornecimento;

- 11.1.1 O objeto deverá ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo do objeto.
- **11.2.** As solicitações de prorrogação de prazo para entrega do objeto deverão atender as seguintes condições:
 - a) ser protocoladas até a data final prevista para a entrega; e
 - b) instruídos com justificativa e respectiva comprovação documental, conforme art. 56 do Decreto 44.279/03.
- 11.3. O objeto deverá ser entregue na Divisão de Manutenção e Logística DML, sito ao Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 Aclimação São Paulo, após o devido agendamento com a Diretoria do DML pelo telefone (11) 3208-0811.
 - **11.3.1.** O descarregamento do material entregue ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciado à mão de obra necessária.
- 11.4. O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **11..4.1.** O aceite do produto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente;

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- **12.1.** Para fins de liquidação e pagamento das despesas contratuais com a aquisição dos materiais de escritório, conforme Anexo I Termo de Referência, a DETENTORA encaminhará a Unidade Requisitante, os originais das respectivas, Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura, as quais serão efetivamente atestadas, conforme Ordem de Fornecimento, bem como cópia reprográfica da Nota de Empenho;
- **12.1.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- **12.2.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto contratado na unidade requisitante, acompanhado dos documentos mencionados no item **12.3.**, bem como, da apresentação das certidões negativas de débitos, a saber:
- 12.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 12.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiro;
- 12.2.3. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- **12.2.4.** Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal CADIN Municipal;
- 12.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- 12.2.6. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada;
- 12.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **12.3.** A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:
- 12.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- 12.3.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;
- **12.4.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- **12.4.1**. Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração Pública, a DETENTORA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18/12/2017.
- **12.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010;
- **12.6.** Fica ressalvada qualquer alteração, estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento da DETENTORA.
- **12.7.** Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3390.3900 Pessoa Jurídica de todas as unidades da administração direta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.

13. PENALIDADES

- 13.1 . São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n^o 8.666/93, Lei Federal n^o 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal n^o 44.279/03.
- **13.2.** Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em celebrar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:
- 13.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado;
- **13.2.2.** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a PMSP;
- **13.2.3.** Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens **13.2.1.** e **13.2.2.** a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- **13.3.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de pena pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- **13.3.1.** 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos produtos entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do objeto consoante dispõe o item 11.1., até o limite de 20% (vinte por cento);
- **13.3.1.1.** Ocorrendo atraso superior a 40 (quarenta) dias corridos a CONTRATANTE recusará o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- **13.3.2.** 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), sobre o valor do objeto entregue com defeito ou fora das especificações, para cada dia de atraso, se o objeto entregue com defeito ou fora das especificações, não for substituído em até 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade.
- **13.3.2.1.** Quando o valor da multa diária totalizar 10% (dez por cento) da parcela inexecutada, o atraso será considerado inexecução parcial.
- 13.3.2.2. Caso todos os produtos sejam entregues com defeito, ou fora das especificações, configurar-se-á inexecução total;
- **13.3.3.** 10% (dez por cento) por inexecução parcial, sobre a parcela inexecutada, sem prejuízo de ser promovida a **rescisão contratual** por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;

- **13.3.4.** 20% (vinte por cento) por inexecução total, sobre o valor da contratação, sem prejuízo de ser promovida a **rescisão contratual** por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos artigos. 77/79 da Lei 8.666/93;
- **13.3.5.** 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos demais subitens.
- **13.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- **13.5.** As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva;
- **13.6.** São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. As condições do ajuste constam no ANEXO VI Minuta de Ata de Registro de Preços.
- **14.2.** O prazo para assinatura da ATA de RP será de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da convocação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no item 13 deste Edital.
- **14.3.** A ata deverá ser assinada por representante legal, diretor (a) ou sócio (a) da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- **14.4.** O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem **14.2.**, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- **14.5.** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem **14.2** ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração a convocação das demais empresas participantes, observada a ordem de classificação definitiva das propostas, considerando as previsões dos itens **5.5.** e **5.6.** deste Edital.
- **14.6.** A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- **14.6.1.** Caso haja interesse entre as partes, a Ata poderá ser prorrogada por idêntico período, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/02 e do artigo 14, do Decreto Municipal nº 56.144/15, desde que:
 - a) A detentora tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
 - b) Pesquisa prévia revele que os preços ofertados são compatíveis com os de mercado;
 - c) Os quantitativos estimados na Ata de registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período de prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo órgão gerenciador e pelos órgãos e entidades participantes inicialmente previstos;
- **14.6.2.** A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência.
- **14.6.3.** A inexistência de pronunciamento, conforme subitem **14.6.2.**, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

14.7. As contratações deverão ser formalizadas por Nota de Empenho que estipulará as condições de fornecimento do objeto na conformidade das disposições contidas neste Edital, nos termos do artigo 62 da Lei Federal n. 8666/93.

15. READEQUAÇÃO DE PREÇOS - COMPREM

- **15.1.** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluídos frete até os locais de entrega.
- **15.2.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- **15.2.1.** O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.
- **15.2.1.1.** Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- **15.2.1.2.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 15.3 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **15.2.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de **01** (um) ano.
- **15.2.3.** Se aplicado o reajuste os valores registrados ficarem acima dos praticados de mercado, observar-se-á o quanto disposto nos itens 15.4 e 15.4.1.
- **15.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste e atualização financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- **15.3.1.** Poderá ser aplicado em caso excepcional o índice verificado na Portaria nº 389 de 18 de dezembro de 2017 da Secretaria Municipal da Fazenda.
- **15.4.** O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- **15.4.1.** Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando a redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- **15.4.1.1.** Frustrada a negociação com a Detentora, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do artigo 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 16.1 f) desta Ata de Registro de Preços.
- **15.5.** A Detentora poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao Órgão Gerenciador, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços.

- **15.5.1.** O Órgão Gerenciador que se manifestará sobre eles, submetendo a deliberação ao COMPREM, em conformidade com o disposto no artigo 6°, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- **15.5.2.** Na hipótese de deferimento do pleito pelo COMPREM, competirá ao Órgão Gerenciador ratificar, ou não, aquela deliberação, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar novo preço.
- **15.6.** Os novos preços aprovados pela COMPREM e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

16. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **16.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- **b)** A Detentora não formalizar o termos de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar (em) o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
- c) A Detentora der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- **d)** A Detentora recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/15;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar redução;
- **g)** A Detentora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;
- h) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;
- i) Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- **16.2.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 16.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
 - **16.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido o registro a partir da última publicação.
- **16.3.** A Detentora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

- **16.3.1.** O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela Detentora, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.
- **16.4.** O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgão não participantes.
- **16.5.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- **16.6.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos dispostos neste Edital para mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos objetos da presente Ata de Registro de Preços.
- **16.7.** Na rescisão por culpa da Detentora, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista na cláusula 13.3.4 deste ajuste.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA DETENTORA

17.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:

- a) promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à
 DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- **b)** aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
- c) promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;
- **d)** indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de preferência e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- **e)** acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- f) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
 - i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

17.2 A DETENTORA se obriga à:

- a) fornecer até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO à PMSP, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- **b)** comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

- **c)** manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- **d)** manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- **e)** comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas ao fornecimento sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- **g)** responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;
- **h)** atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

17.3 Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:

- **a)** manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- **b)** consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta
 Ata de Registro de Preços;
- **d)** encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;
 - e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- f) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
- g) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;
- **h)** sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na CLÁUSULA NONA.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- **18.2.** À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

- **18.3.** Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações;
- **18.4.** É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- **18.5.** As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas a PMSP e não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- **18.6.** A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis;
- **18.7.** As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **18.8.** Quando houver a invalidação do ato de habilitação da Adjudicatária, ou quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou ainda, na hipótese de se recusar a assinar a Ata de RP ou instrumento semelhante, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.
- **18.8.1.** Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a o8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso
- **18.9** A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- **18.10.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sítios eletrônicos http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br ewww.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregão eletrônico".
- **18.11.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

São Paulo, 17 de maio de 2018.

MARCELO DAINTON VARGA Divisão Técnica de Compras e Contratos Secretaria Municipal de Segurança Urbana

22

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/SMSU/2018

PROCESSO SEI nº 6029.2018/0000253-4

1 – Objeto: "Aquisição objetivando a constituição de Ata para Registro de Preços de peças de UNIFORMES MASCULINOS e FEMININOS para o efetivo da GUARDA CIVIL METROPOLITANO conforme composição e especificações nas seguintes quantidades estimadas e estabelece as condições técnicas para o seu recebimento."

2. QUANTIDADE

Item	Descrição do item	Tipo	Quantidade	Participação
01	Bota preta de cano curto – borzeguim	PAR	600	RESERVADA
02	Bota preta de cano curto – borzeguim	PAR	1800	AMPLA

3 - DA ESPECIFICAÇÃO TECNICA:

3.1 – Bota preta de cano curto - borzeguim

2956977 - Aquisição de vestuário em geral, lote-1

Aquisição de vestuário em geral; agrupamento de itens; pregão eletrônico; lote - 1; (descrição detalhada, vide edital):

Quantidade: 2.400

Descrição:

Forma: conforme tabela 2 (tamanho M) da NBR ISO 15159:2008, deverá ser larga e alta no dorso do pé (perímetro), não devendo apertar nenhuma parte do pé do usuário quando em uso, sendo aceitável tolerância (1/2) ponto maior do que o normal (comprimento), proporcionando assim um conforto a mais ao usuário; Gáspea: couro vacum, flor integral hidrofugada, acabamento com estampa pólvora lisa, cor preta, espessura 1,7 a 1,9 mm, classificação de 4ª ou 5ª, união nas peças do cano através de 2 (duas) costuras, o padrão de chanfrado deverá obedecer as espessuras conforme orientado na figura 4, forrada em não tecido de fibra curta, absorvente composto de poliéster com tratamento anti-fungo e anti-bactéria, com gramatura mínima

225 g/m2 e espessura mínima de 1,9 mm;

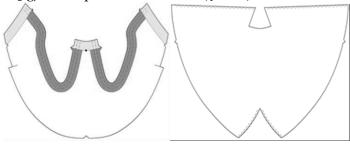


Figura 1 – gáspea Figura 2 - Forra da gáspea

Lingueta: sistema solidária (língua semi-fole), costurada na face interna do cabedal e gáspea, em couro macio em napa soft batida, na cor preta, espessura 1,0 mm a 1,2 mm com resistência mínima de 30 N com costura conforme figura 3A para fixação da espuma de poliuretano com espessura de 8 mm e densidade 33 Kg/m3 , forro na cor grafite, dublado com manta em não tecido de alta absorção, com adesivo respirável, proporcionando alta permeabilidade ao vapor de umidade

3.3.A – Língua

3.3.B - Espuma

3.3.C – Forro da língua







As partes das peças que ficam sobpostas deverão ter bordas chanfradas com rebaixo (zero) e, as que sobrepõem, com chanfro esquinado (fio) preservando parte do "carnal" e a resistência do material;



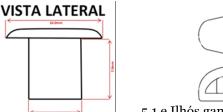


Figura 5 – Ilhós redc 5.1 e Ilhós gancno zamac

Biqueira: em material termoplástico fundido e pré-moldado na região da gáspea com espessura mínima de 0,8 mm;

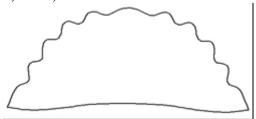


Figura 6 – Biqueira

Palmilha de montagem: Têxtil, com 2,5mm a 4,5mm de espessura, constituída por fibras 100% poliéster em múltiplas camadas, flexíveis, resistentes a perfuração mínima de 1100 N, conforme norma ABNT NBR ISO 20344:2008, montada pelo sistema strobel, abrangendo 100% da planta do calçado;



Figura 7 - Palmilha de construção tecido resistente a perfuração

Palmilha de limpeza (sobre palmilha): palmilha com base em PU poliéster de alto desempenho, podendo ser lavável e higienizável, com espessura mínima de 2 a 3 mm no ponto A, 4 a 5 mm no ponto B e 6,5 a 7,5 mm no ponto C, revestida em tecido de poliéster na cor preta onde a junção entre as partes referentes à dublagem do tecido com a base de PU não pode separar com o uso;

Quantidade: 01 (um) par de palmilhas em cada par de calçado;



Figura 8 - Palmilha de limpeza com base em PU

Contraforte: termoplástico, como base suporte um não tecido, impregnado por resinas termoplásticas com recobrimento de adesivo hot melt em ambos os lados. Em formato anatômico e conformado termicamente, devendo possuir espessura 1,4 a 1,6 mm, o mesmo deverá ser chanfrado a fim de melhor acabamento interno conforme figura 9;



Figura 9 – Contraforte Cordão (atacador): Composição em poliéster na cor preta, formato roliço com enchimento de algodão e ponteiras resinadas longas:

Comprimento: 120 mm para o número 40, adequar para números maiores e menores se necessário ;

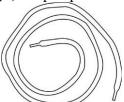


Figura 10 - Atacador poliéster

Taloneira: reforço traseiro, couro vacum, flor integral hidrofugada, acabamento com estampa pólvora lisa, cor preta, espessura 1,7 a 1,9 mm, classificação de 4ª ou 5ª unida ao cano e colarinho através de 2 (duas) costuras conforme figura 11, o padrão de chanfrado devera obedecer as espessuras conforme orientado na figura 4;



Figura 11 – Taloneira

Cano e Ferradura: Vaqueta de flor integral estampa pólvora hidrofugado 1,7mm a 1,9mm unidas nas demais peças através de 2 (duas) costuras conforme figura 12, o padrão de chanfrado devera obedecer as espessuras conforme orientado na figura 4;

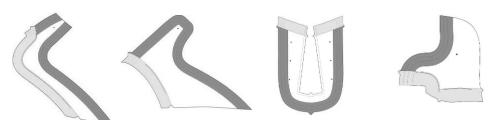


Figura 12 – Peças Cano e Ferradura

O cano deverá ter internamente, forro com tratamento antimicrobiano, na cor grafite, com sistema DRY de alta absorção a umidade e grande resistência a abrasão, 100% poliéster com multifilamento 2D dublado com

manta em não tecido de alta absorção, com adesivo respirável, proporcionando alta permeabilidade ao vapor de umidade ;



Figura 13 - Forro do cano

Suador: em não tecido de fibra curta, absorvente composto de poliéster com tratamento anti-fungo e anti-bactéria, com gramatura mínima 225 g/m2, espessura 1,9 mm, o mesmo deverá ser fixado no forro do cano através de costura em zig-zag ;

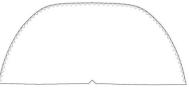


Figura 14 - Suador

Vista Cano: confeccionado em tecido de 90% poliamida e 10% poliéster, na cor preta, com tratamento hidro-repelente dublado com manta em não tecido de alta absorção gramatura de mínimo 400 g/m2, o adesivo utilizado na dublagem deve ser respirável, proporcionando alta permeabilidade ao vapor de umidade, deve ser utilizado entretela em lona crua para melhor estrutura e aspecto visual do calçado, a sobreposição das peças deverão obedecer às marcações de sobreposição conforme figura 15;



Figura 15 – Vista cano

Colarinho: o design do colarinho deve ter 3 (três) gomos com distância entre os gomos de 15 mm, confeccionado em tecido de 90% poliamida e 10% poliéster, na cor preta, com tratamento hidro-repelente dublado com manta em não tecido de alta absorção gramatura de mínimo 400 g/m², o adesivo utilizado na dublagem deve ser respirável, proporcionando alta permeabilidade ao vapor de umidade, as sobreposições de peças deverão obedecer as marcações conforme figura 16;

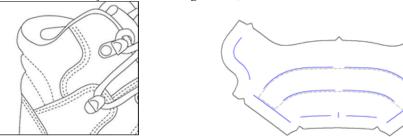


Figura 16 – Colarinho e Vista do colarinho

A altura do cano será conforme tabela expressa em milímetros, medindo-se da parte interna (centro do calcanhar) do cano até a parte mais alta, próxima ao último ilhós, com a palmilha de limpeza conforme imagem abaixo;

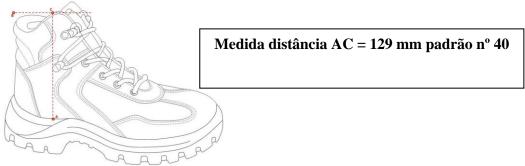


Figura 17 – Padrão para medida altura do cano

Solado e salto: Solado antiderrapante de injeção direta bidensidade e bicomponente com entressola em poliuretano poliéster baixa densidade e camada compacta em TPU com excelentes propriedades de conforto e durabilidade;

A primeira camada (entressola), macia e leve, deverá ter no mínimo 0,4 g/cm3 de densidade e no mínimo 2 mm de espessura de massa;



Figura 18 - Desenho solado

A segunda camada (solado), camada compacta em TPU, com excelentes propriedades de conforto e durabilidade deverá ser resistente à abrasão, objetos cortantes e perfurantes, e ter mínimo 1,0 g/cm3 de densidade e mínimo 2 mm de espessura de massa, com antiderrapantes mínimo 6,0 mm de espessura total entre as duas camadas compacta + entressola;

Salto: medindo no mínimo 20,0 mm de espessura (excluído o antiderrapante), e com sistema de amortecimento de impacto na região do calcanhar, devendo atender no mínimo 20 J de absorção de energia no calcanhar;

Condições Técnicas

Da confecção:

Ser confeccionada em vaqueta de flor integral hidrofugada estampa pólvora lisa, de espessura 1,7 a 1,9 mm, com acabamento na cor preta, curtida ao cromo, de boa qualidade, couro com classificação de 4ª ou 5ª, a peça gáspea não poderá conter nenhum defeito natural do couro em sua parte frontal, superior e lateral, bem como ser isenta de cortes, cicatrizes, calosidades, picadas, manchas, sinais de parasitas, chifradas ou outros defeitos que prejudiquem a qualidade, a apresentação e ao bom aspecto da confecção;

A confecção obedecerá ao modelo, conforme figura nº 21, apresentando perfeito acabamento, nos mínimos detalhes, não sendo permitido: sinais de desbaste no couro, resto de TPU no solado, vazamento de TPU na sola, descolamento entre as camadas do solado, asperação alta, costuras mal feitas, desalinhamento entre as peças;

Serão utilizadas para costuras as seguintes linhas:

Linhas: de nylon na cor preta, superior nº 30 e inferior nº 40;

Agulha: utilizada no pesponto, será a de nº 120-ponta de lança com corte direito ou esquerdo;

Pontos: a quantidade a ser empregada será de aproximadamente 4 pontos por cm;

Da identificação:

Devem constar no solado, numeração do calçado, marca do fabricante, lote, data de fabricação;

O fabricante deve inserir no pé direito etiqueta TAG com instrucões de uso e conservação.

Medidas: As medidas deverão corresponder aos quadros de mensurações em anexo.

Da Matéria prima

Couro cabedal

O couro deverá satisfazer as seguintes características: Físicas e mecânicas

Espessura	1,7 a 1,9 mm
Couro cabedal força mínima de resistência ao rasgamento	Min 120 N
Permeabilidade e coeficiente de vapor de água	 Permeabilidade ao vapor de água deve ser no mínimo 0.8 mg / (cm².h) O Coeficiente do vapor de água deve ser no mínimo 15 mg/cm².
Teor de óleos e graxas	8.0 a 12.0 %

7.1.1.2. Químicas:

Teor de cromo - VI	Não deve ser detectado cromo VI
	- pH: Mín. 3,2
Valor do pH e Cifra diferencial	- Cifra diferencial: Máx 0,7 somente para pH
	menor que 4.

7.1.2 Colarinho:

Composição	Tecido de 90% poliamida e 10% poliéster, na cor preta, com tratamento hidrorrepelente dublado com manta em não tecido de alta absorcão.
Gramatura	Mínimo 400g/m²
Resistência ao rasgamento	Min 15N
Permeabilidade e coeficiente de vapor de água	 Permeabilidade ao vapor de água deve ser no mínimo 2,0 mg / (cm².h) O Coeficiente do vapor de água deve ser no mínimo 20 mg/cm²

Forração: Forro Cano:

Gramatura	200 – 270 g/m ²
Resistência á abrasão do forro não deve apresentar furos	A seco: 25.600 ciclos
antes que o número de ciclos seja concluído	A úmido: 12.800 ciclos
Permeabilidade e coeficiente de vapor de água	- Permeabilidade ao vapor de água deve ser no mínimo 2,0 mg / (cm ².h) - O Coeficiente do vapor de água deve ser no mínimo 20 mg/cm²
Não tecido de fibra curta composto de poliéster	Com tratamento Anti-fungo e anti-bactéria

Forro Gáspea e Suador:

Gramatura	225 – 275 g/m ²
Espessura	Mínimo 1,9 mm
Resistência á abrasão do forro não deve apresentar furos	A seco: 25.600 ciclos
antes que o número de ciclos seja concluído	A úmido: 12.800 ciclos
	- Permeabilidade ao vapor de água deve ser
Permeabilidade e coeficiente de vapor de água	no mínimo 2,0 mg / (cm 2.h)
	 O Coeficiente do vapor de água deve ser no
	mínimo 20 mg/cm ²
Não tecido de fibra curta composto de poliéster	Com tratamento Anti-fungo e anti-bactéria

Palmilha de montagem:

	Têxtil resistente à perfuração constituída por
Composição	fibras 100% poliéster em múltiplas camadas,
	flexíveis.
Espessura	2,5mm a 4,5mm
Absorção e dessorção de água	Absorção: Mínimo 70mg/cm ²
	Dessorção: Mínimo 80%
Resistência abrasão da palmilha de montagem	Mín. 4000 ciclos sem danos.
Calçado resistência a penetração	Mínimo 1.100 N

Palmilha de limpeza:

28

Composição	Palmilha com base em PU poliéter revestida em tecido de poliéster na cor preta.
	Minima:
Espessura	Ponto A: 2 a 3 mm
Lopessara	Ponto B: 4 a 5 mm
	Ponto C 6,5 a 7,5 mm

Ilhoses e gancho:

Militarda Carrata	Quantidade: Deverá ter 4 (quatro) ilhoses por pé, na cor preta fixado por rebite.
Ilhós de Gancho	Composição: Zamac
	Quantidade: Deverá ter 8 (oito) ilhoses por pé, na cor
	preta,
Ilhós circular	Dimensional nº 51, com pé medindo 7 mm, furo 4,5
	mm.
	Composição: latão

Solado:

Composição	Solado antiderrapante de injeção direta bidensidade e bicomponente com entressola em poliuretano poliéster baixa densidade e camada compacta em TPU.
Espessura e densidade primeira camada	Densidade: Mínimo 0,4 g/cm ³ .
(entressola)	Espessura: Mínimo 2,0 mm de espessura de massa;
	Densidade: mínimo 1,0 g/cm ³ .
Espessura e densidade segunda camada (sola	Espessura: mínimo 2,0 mm de massa, com
	antiderrapantes.
compacta)	Total das camadas compactas e entressola, mínimo
	6,0 mm;
Espessura do Salto	Mínimo 20,0 mm de altura (excluído o
	antiderrapante).
Resistência a abrasão	Máximo 150 mm ³
Resistência à flexão de 30.000 ciclos	Máximo: 4 mm
(Incisão inicial de 2,0 mm)	Maximo: 4 mm

Calçado Completo:

Absorção de energia na região do salto	Mínimo: 20 J

Da tabela de medidas

Forma: A bota obedecerá a Tabela 2 (tamanho M) da NBR ISO 15159:008;

	Incremento	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
Comprimento	6,666	239,8	246,4	253,1	259,7	266,4	273,1	279,7	286,4	293,0	299,7
Perímetro	5	235	240	245	250	255	260	265	270	275	280

Altura do cano: será expresso em milímetros, medindo-se da parte interna (centro do calcanhar) do cano até a parte mais alta, próxima ao último ilhós, com a palmilha de limpeza.



Figura 1 imagem meramente ilustrativa

Grade

Bota preta de cano curto – borzeguim	Total
34	11
35	36
36	142
37	222
38	213
39	234
40	341
41	474
42	464
43	154
44	87
45	14
46	5
47	1
48	2
Total	2400

4 - DA GARANTIA:

A contratada obriga-se a fornecer o objeto com garantia de **12 (doze) meses**, contra defeitos de fabricação, de acordo com sua proposta, a contar do recebimento definitivo do objeto pelo contratante.

Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá providenciar a troca de materiais com defeitos de fabricação, no que tange ao corte, ao acabamento, às medidas, à qualidade da matéria prima, bem como toda e qualquer desconformidade com o termo de referência, que integra o presente, excluindo-se os casos de comprovada incorreção do uso ou a inadequada manutenção por parte dos usuários.

5 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS: Do prazo de entrega:

O prazo para entrega do objeto deverá ser de até 30 (trinta) dias, úteis, contados das Ordens de Fornecimento a ser expedida pela unidade gestora do contrato, na qual deverá constar a grade com as quantidades e tamanhos das peças/itens a serem fornecidas.

As entregas dos objetos deverão ser feitas por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

ocal de entrega:

O material deverá ser entregue na Divisão de Manutenção e Logística, sito ao Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 – Aclimação - São Paulo. CEP 01528 – 060, após o devido agendamento junto ao diretor da Unidade pelo telefone (11) 3208 - 0811;

A entrega do objeto na unidade solicitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho;

O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária e

O material será recebido pela unidade solicitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Das condições de recebimento do objeto:

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Funcional, dos servidores responsáveis pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante deverá:

Se disserem respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado:

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas,

mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pela comissão designada no despacho de homologação.

ANEXO II

MODELO OBRIGATÓRIO DE PREÇO FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/SMSU/2018 PROCESSO SEI nº 6029.2018/0000253-4

ABERTURA: 19/06/2018 – 11 horas

1. OBJETO

Item	Descrição Detalhada	Unid	Quant.	Valor Unitário R(\$)	Total (R\$)
		UN			
		UN			

Valor total:

Observações:

- a) apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do ANEXO II deste Edital, impressa preferencialmente em papel timbrado da Licitante, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;
- b) indicar nome ou razão social da licitante, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, nos do CPF e da Cédula de Identidade e cargo de seu representante legal;
- c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
- d) apresentar o preço unitário e total, **já atualizado, em conformidade com os lances e negociação**. Os valores deverão ser expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional.
- e) declarar expressamente que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- f) indicar que o prazo de entrega será em até **30 (trinta) dias úteis**, contados da retirada da Ordem de Fornecimento;
- g) indicar que o objeto deverá ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo do objeto.
- h) indicar que a proposta comercial apresentada atende todas as quantidades, especificações, condições de fornecimento e entrega constantes no Anexo I – Termo de Referencia, do Edital;
- i) Indicar que o objeto deverá ser entregue na Divisão de Manutenção e Logística DML sito ao Largo
 Nossa Senhora da Conceição, 88 Aclimação São Paulo, após o devido agendamento com a
 Diretoria do DML pelo telefone (11) 3208-0811.

Obs: Previamente à contratação a licitante vencedora deverá indicar o número da agência do Banco do Brasil, bem como da conta corrente onde o pagamento devido deverá ser efetuado, nos termos do disposto no decreto nº 51.197/2010.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

REF.: Pregão Eletrônico nº 025/SMSU/2018

A empresa	, com sede na , nº, inscrita no CNPJ sob o nº
	, por intermédio de seu representante legal
	portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no
8.666, de 21	, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não or de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
Ressalva: em	orega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
Local e data	
Assinatura	lo Responsável pela Empresa
(Nome Legíve	l/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS: a) esta declaração deverá ser apresentada no original.

b) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

REF.: Pregão Eletrônico nº 025/SMSU/2018

A	empresa				,	 n ^o	••••••	com ., C.	sede N.P.J.	na n ^o
inexis	tem fatos	impeditivos pa de declarar ocor	ra a sua	, DECL. habilitação	ARA, sob as					
Local	e data									
Assin	atura do R	esponsável pela l	Empresa							
(Nom	e Legível/0	Cargo/Carimbo d	o CNPJ)							

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no original

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 38 DO DECRETO 44.279/03

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

^	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

PROCESSO SEI nº 6029.2018/0000253-4

REF.: Pregão Eletrônico no	⁰ 025/SMSU/2018
----------------------------	----------------------------

A	empres				n ^o .						-
no ver		e não es	stá inscrita		, DECLAR . de Contribuir	A, sob	as penas	da lei e p	or ser a	expres	
São	Paulo,	de	de 2018.								
		•	esentante L	egal da Emp	oresa		_				

OBSERVAÇÕES:

- 1. Esta declaração deverá ser apresentada em **original**.
- 2. Preencher somente quando a empresa não possuir cadastro na Prefeitura do Município de São Paulo Empresa estabelecida em outro Município.

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº 6029.2018/0000253-4

PREGÃO ELETRONICO nº 025/SMSU/2018

OBJETO: "Ata para Registro de Preços de peças de UNIFORMES MASCULINOS e FEMININOS para o efetivo da GUARDA CIVIL METROPOLITANO conforme composição e especificações nas seguintes quantidades estimadas e estabelece as condições técnicas para o seu recebimento." Pregão Eletrônico no 025/SMSU/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL
DE SEGURANÇA URBANA
CONTRATADA:
Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da sua
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, inscrita no CNPJ Nº 05.245.375/0001-35,
com sede na Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação, São Paulo v- CEP. 01301-000/SP, neste ato
representada pelo Senhor Chefe de Gabinete FERNANDO CESAR LORENCINI, adiante designada
apenas CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, inscrita
no CNPJ no, com sede na, tel,
neste ato por seu representante legal, Senhor(a), RG e CPF
conforme instrumento probatório doc SEI, designada a seguir como DETENTORA , nos termos da
Lei 8666/93 e alterações posteriores, em conformidade com o publicado no D.O.C. de/, do
Processo SEI nº 6029, formalizam o presente instrumento contratual, conforme cláusulas abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, UNIDADES CONTEMPLADAS E DO PREÇO.
1.1. A presente tem como objeto o "Ata para Registro de Preços de peças de UNIFORMES MASCULINOS e FEMININOS para o efetivo da GUARDA CIVIL METROPOLITANO conforme composição e especificações nas seguintes quantidades estimadas e estabelece as condições técnicas para o seu recebimento."
nas segunites quantidades estimadas e estabelece as condições tecineas para o seu recebiniento.
1.1.1. O objeto deverá seguir as especificações técnicas, quantidades e condições de fornecimento
constantes no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante do edital do Pregão Eletrônico nº
/SMSU/2018.

- 1.2. Unidades contempladas:
 - o Secretaria Municipal de Segurança Urbana e unidades subordinadas
- 1.3. Os preços a serem pagos à Detentora serão os vigentes na data da contratação, independente da data da entrega dos materiais.
- 1.3.1. O preço a ser pago pela Administração pelos objetos compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da ARP, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.
 - **1.3.2.** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços referem-se aos seguintes itens:

Item	Descrição	Tipo	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Participação
01	Bota preta de cano curto – borzeguim	PAR	600		RESERVADA
02	Bota preta de cano curto – borzeguim	PAR	1800		AMPLA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

- **2.1.** O objeto desta Ata de RP deverá ser entregue em até de **30 (trinta) dias úteis**, contados da retirada da Ordem de Fornecimento.
- 2.2. O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - **2.2.1.** O objeto deverá ser entregue na Divisão de Manutenção e Logística DML sito ao Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 Aclimação São Paulo, após o devido agendamento com a Diretoria do DML pelo telefone (11) 3208-0811.
- **2.3.** No ato da entrega, o(s) objeto(s) deverá(ão) ser(em) vistoriado(s) por funcionário da Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a especificação declinada(s) na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) objeto(s) em desacordo;
- **2.3.1.** Caso seja constatado que o(s) objeto(s) entregue(s) não atende(m) às especificações, não confere(m) com o declinado na proposta e apresente defeito decorrente de fabricação que acarrete vícios de qualidade tornando impróprio ou inadequado para o uso, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da comunicação.
- **2.3.2.** O aceite do produto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente;
- **2.3.3.** Não sendo o vício sanado no prazo estipulado no item **2.3.1.**, a Contratante aplicará a multa prevista no item **5.3.2.**, independentemente do seu refazimento.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA</u>

3.1. A **DETENTORA** se obriga à:

- a) fornecer até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA à PMSP, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas ao fornecimento sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;

- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;
- h) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto contratado na unidade requisitante, acompanhado dos documentos mencionados no item **4.2.**, bem como do atestado de recebimento e aprovação do(s) objeto(s), desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a entrega do objeto desta licitação e mediante a renovação das certidões negativas cuja validade expirar, a saber:
 - 1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
 - 3. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal CADIN Municipal;
 - 4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada;
 - 6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **4.2.** A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:
- **4.2.1**. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- **4.2.2.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- **4.2.2.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.
- **4.3.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- **4.4.** Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- **4.5.** Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria de Finanças em vigor.
- **4.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- **4.7.** Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.30 Material de Consumo de todas as unidades da administração direta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **5.1.** São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- **5.2.** Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em retirar(em) a(s) nota(s) de empenho ou celebrar o contrato no prazo estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico n. _____/SMSU/2018, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:
- **5.2.1.** Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado;
- **5.2.2.** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a PMSP;
- **5.2.3.** Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens **5.2.1** e **5.2.2** a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- **5.3.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de pena pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- **5.3.1.** 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos produtos entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do objeto consoante dispõe o item 2.1., até o limite de 20% (vinte por cento);
- **5.3.1.1.** Ocorrendo atraso superior a 40 (quarenta) dias corridos a CONTRATANTE recusará o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- **5.3.2.** 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), sobre o valor do objeto entregue com defeito ou fora das especificações, para cada dia de atraso, se o objeto entregue com defeito ou fora das especificações, não for substituído em até 05 (cinco) dias corridos contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade.
- **5.3.2.1.** Quando o valor da multa diária totalizar 10% (dez por cento) da parcela inexecutada, o atraso será considerado inexecução parcial.
- **5.3.2.2.** Caso todos os produtos sejam entregues com defeito, ou fora das especificações, configurar-se-á inexecução total;
- **5.3.3.** 10% (dez por cento) por inexecução parcial, sobre a parcela inexecutada, sem prejuízo de ser promovida arescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;
- **5.3.4.** 20% (vinte por cento) por inexecução total, sobre o valor da contratação, sem prejuízo de ser promovida arescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;
- **5.3.5.** 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da contratação, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos demais subitens
- **5.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- **5.5.** As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.
- **5.6.** São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PRECOS:

- 6.1. A ARP, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:
 - a) Haja anuência das partes;
 - b) A Detentora tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
 - c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 6.1.1. Os quantitativos estimados na ARP serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador e pelos órgãos e entidades participantes inicialmente previstos.
- 6.2. A Detentora da ARP deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS:

- 7.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluídos frete até os locais de entrega.
- 7.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 7.2.1. O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 7.2.1.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 7.2.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 7.3 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.2.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 7.2.3. Se aplicado o reajuste os valores registrados ficarem acima dos praticados de mercado, observar-se-á o quanto disposto nos itens 7.4 e 7.4.1.
- 7.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste e atualização financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 7.3.1. Poderá ser aplicado em caso excepcional o índice verificado na Portaria nº 389 de 18 de dezembro de 2017 da Secretaria Municipal da Fazenda.
- 7.4. O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 7.4.1. Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo,

neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando a redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

- 7.4.1.1. Frustrada a negociação com a Detentora, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do artigo 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 8.1 f) desta Ata de Registro de Preços.
- 7.5. A Detentora poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao Órgão Gerenciador, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços.
- 7.5.1. O Órgão Gerenciador que se manifestará sobre eles, submetendo a deliberação ao COMPREM, em conformidade com o disposto no artigo 6°, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 7.5.2. Na hipótese de deferimento do pleito pelo COMPREM, competirá ao Órgão Gerenciador ratificar, ou não, aquela deliberação, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar novo preço.
- 7.6. Os novos preços aprovados pela COMPREM e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO:

- 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
 - b) A Detentora não formalizar o termos de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar (em) o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
 - c) A Detentora der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - d) A Detentora recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/15;
 - e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar redução;
 - g) A Detentora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;
 - h) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;

- i) Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 8.2. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 8.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 8.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido o registro a partir da última publicação.
- 8.3. A Detentora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 8.3.1. O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela Detentora, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.
- 8.4. O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgão não participantes.
- 8.5. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 8.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos dispostos neste Edital para mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos objetos da presente Ata de Registro de Preços.
- 8.7. Na rescisão por culpa da Detentora, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista na cláusula quinta deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- **9.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Secretaria Municipal de Segurança Urbana (Órgão Gerenciador).
- **9.2.** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.
- **9.3.** As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 51.278/10.
- **9.4.** As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer à unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- **9.5.** As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas Termo de Contrato e/ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/03.
- **9.6.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

9.7. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que sejam tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1. Executado o contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata de RP, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº _____/SMSU/2018, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada e atualizada pela **DETENTORA**, independentemente de sua transcrição.
- **12.2.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 12.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2018.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
Testemunhas:	
1.	2.
R.G.:	R.G. :

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

DIVISÃO TÉCNICA DE COMPRAS E CONTRATOS

Rua da Consolação, 1379 - 8º andar.

REF.: Processo no. 6029.2017

Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 000/SMSU/2018

A	empresa		,	com s	ede	na
	-	,C.N.P.J.nº		D E	CLA	RA
que Cor	as penas do e se enquad	o Art. 299 do Código Penal, para os fins de habilitação no lra na situação de Microempresa ou Empresa de Ped 123/06, e que inexistem fatos supervenientes que conduza	presente proced queno Porte, no	imento li os termo	citatói s da	rio, Le
Loc	cal e data					
Ass	sinatura do R	esponsável pela Empresa				
RG	:					
(No	me Legível/	Cargo/Carimbo do CNPJ)				

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no original